

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 7.161, DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE
"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSÓRCIOS".**

Dispõe sobre o sistema de consórcios.

EMENDA ADITIVA

Inserir § 8º no art. 14 do Projeto de Lei com a seguinte disposição:

Art. 14

.....
§ 8º O § 5º, do art. 27, da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 27

.....
§ 5º Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido no § 2º, considerar-se-á o credor exonerado da obrigação de que trata § 4º, ficando o devedor responsável por eventual parte que remanescer da dívida após a alienação do imóvel."

JUSTIFICAÇÃO.

Tendo em vista a modificação proposta para o § 6º do art. 14 do Projeto de Lei, faz-se necessária também a alteração na Lei nº. 9.514/1997, uma vez que essa Lei é que rege a Alienação Fiduciária de Imóveis no País e, por conseguinte, o texto proposto para o § 6º do art. 14 do Projeto de Lei poderá não ter a eficácia pretendida, diante da existência de legislação especial conflitante.

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**